

**4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**EM 13 a 17 DE MAIO 2019**  
**EMENTÁRIO**

**Processos E-Protocolo Digital**

**01. PARECER CEE/CES Nº 53/19**  
**APROVADO EM 14/05/2019**

E-Prot.: D.15.581.309-1

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**02. PARECER CEE/CES Nº 54/19**  
**APROVADO EM 14/05/2019**

E-Prot.: D.15.610.309-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

**03. PARECER CEE/CES Nº 55/19**  
**APROVADO EM 15/05/2019**

E-Prot.: D.15.684.840-9

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* de Cedeteg.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR.



**04. PARECER CEE/CES Nº 56/19  
APROVADO EM 15/05/2019**

E-Prot.: D.15.615.252-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português/Espanhol – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**05. PARECER CEE/CES Nº 57/19  
APROVADO EM 15/05/2019**

E-Prot.: D.15.676.952-5

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR.



**06. PARECER CEE/CES Nº 58/19**  
**APROVADO EM 15/05/2019**

E-Prot.: D.15.614.764-8

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras: Português/Inglês – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por 04 (quatro) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**07. PARECER CEE/CES Nº 59/19**  
**APROVADO EM 15/05/2019**

E-Prot.: D.15.681.370-2

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, da UEL, município e *campus* de Londrina.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação n.º 04/13-CEE/PR.



**08. PARECER CEE/CES Nº 60/19  
APROVADO EM 16/05/2019**

E-Prot.: D.15.509.739-6

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaguá.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**09. PARECER CEE/CES Nº 61/19  
APROVADO EM 16/05/2019**

E-Prot.: D.15.692.091-6

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da UEM.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR, e ainda, a IES deverá adequar-se à legislação específica, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**10. PARECER CEE/CES Nº 62/19**  
**APROVADO EM 16/05/2019**

E-Prot.: D.15.412.659-7

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações n.º 02/15-CEE/PR e n.º 02/16-CEE/PR, encaminhado pela UEPG.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que observe o indicado no Mérito deste Parecer: a) referente ao artigo 2.º da Deliberação n.º 02/15-CEE/PR, b) efetivação das proposições mencionadas no relatório da IES.

**11. PARECER CEE/CES Nº 63/19**  
**APROVADO EM 16/05/2019**

E-Prot.: D.15.471.389-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português, Letras Espanhol e Letras Inglês – Licenciaturas, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR, e ainda, encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para providências, com vistas à: a) expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR; b) constituição de Comissão de Avaliação Externa, para fins de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, em atendimento ao artigo 52 da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.



**12. PARECER CEE/CES Nº 64/19  
APROVADO EM 16/05/2019**

E-Prot.: D.15.712.676-8

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de prorrogação do prazo de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, da Fafiman.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, em caráter excepcional, à prorrogação do prazo do reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação – Bacharelado, para os alunos matriculados até o ano de 2019. Destaque-se que a prorrogação ora concedida tem por finalidade exclusivamente a conclusão das disciplinas e respectiva emissão dos diplomas dos alunos em questão. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES) solicitar a suspensão da oferta de vagas do curso em questão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto n.º 793/2019**